



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2511, DE 2022

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estimular a recuperação de áreas degradadas, principalmente na Amazônia Legal, através do repasse de recursos financeiros.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



Página da matéria

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estimular a recuperação de áreas degradadas, principalmente na Amazônia Legal, através do repasse de recursos financeiros.

SF/22973/26110-54

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estimular a recuperação de áreas degradadas, principalmente na Amazônia Legal, através do repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Lei nº 12.651, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável e a *recuperação de florestas nativas, principalmente em áreas degradadas na Amazônia Legal*, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

Art. 3º

.....
XXVIII – recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XXIX – área degradada: a área que, por intervenção humana, apresenta alterações de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, alterações estas que tendem a comprometer, temporária ou definitivamente, a composição, estrutura e funcionamento do ecossistema natural do qual faz parte.

.....
Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22973/26110-54

ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente e à *recuperação de florestas nativas*, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento às atividades de recuperação de florestas nativas, principalmente em áreas degradadas na Amazônia Legal, e o pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

.....
§ 8º Nos projetos de recuperação de florestas nativas, além do Poder Executivo, fica autorizada a participação da iniciativa privada, órgãos das esferas municipal, estadual e federal e agentes de cooperação e investimento internacional para a obtenção de recursos financeiros para a sua confecção, execução e manutenção.

§ 9º Os recursos financeiros para o pagamento das atividades de recuperação de florestas nativas serão garantidos pelo Orçamento Geral da União, pelos fundos criados por Lei e por doações nacionais e internacionais.

§ 10º O Poder Executivo regulamentará os critérios de como serão feitas a arrecadação e o repasse dos recursos obtidos para a recuperação de florestas nativas, principalmente em áreas degradadas na Amazônia Legal.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

JUSTIFICAÇÃO

O período de 2021 a 2030 foi nomeado como a Década da Restauração pela Organização das Nações Unidas (ONU) devido aos inúmeros benefícios associados a essa prática, como mitigação de mudanças climáticas e conservação da biodiversidade.

No Brasil, a meta estabelecida através do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, e incluída no compromisso brasileiro junto ao Acordo de Paris, é recuperar 12 milhões de hectares de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros até 2030.

Durante a Climate Week, realizada esta semana em Nova Iorque, estão sendo discutidas as oportunidades brasileiras no mercado da economia verde para enfrentar as mudanças climáticas e investir na preservação ambiental.

Um dos temas mais abordados no evento é a restauração de ecossistemas, ferramenta poderosa que pode contribuir para a obtenção de todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, além de atuar de maneira eficaz para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a conservação da biodiversidade.

Sobre esse tema, estudo desenvolvido pelo Instituto Internacional para Sustentabilidade, no contexto do projeto Amazônia 2030, indica que a recuperação de 10% de florestas nativas na Amazônia, o equivalente a 5,7 milhões de hectares, possibilitaria a geração de uma receita de R\$132 bilhões.

Essa arrecadação seria possível através da comercialização de créditos de carbono baseados nas atividades de restauração florestal, que acarretariam no sequestro de até 2,6 bilhões de toneladas de CO₂ da atmosfera. Metade desse valor seria destinado aos fazendeiros para arcarem com custos associados à recuperação, enquanto a outra metade poderia ser direcionada às

SF/22973/26110-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

políticas públicas de financiamento de iniciativas sustentáveis na própria Amazônia.

Considerando que a Amazônia representa 60% do território nacional, a região é fundamental para o sucesso das ações de recuperação da vegetação.

Segundo os mapas do estudo, diversas regiões da Amazônia são prioritárias para a conservação da biodiversidade, mitigação climática ou impacto social, ou até mesmo para os três juntos, reforçando os possíveis benefícios de um programa de restauração em larga escala. Os mapas elaborados também indicam onde a recuperação deve ser iniciada.

Entretanto, o País está indo na contramão do compromisso firmado no Acordo de Paris. Os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) são impressionantes e mostram a velocidade com que a floresta na Amazônia Legal está sendo devastada. Cerca de 9 milhões de hectares de florestas primárias foram perdidas devido ao desmatamento na última década. Do começo deste ano até agosto já foram quase 8.000 quilômetros quadrados, aproximadamente 800 mil hectares, o pior número em 15 anos.

A recuperação florestal é um importante mecanismo de fomento à adoção de sistemas de produção sustentáveis, contribuindo para o crescimento econômico inclusivo, a erradicação da pobreza e a promoção da segurança alimentar, saúde e bem-estar da população.

Ou seja, se bem planejado e com incentivos financeiros apropriados, tal programa poderia entregar múltiplos benefícios locais, regionais e globais, enquanto gera empregos e receitas. Apenas a receita potencial ligada ao financiamento climático seria suficiente para cobrir os custos de implementação e de oportunidade, e ainda gerar um excedente passível de ser aplicado na busca de caminhos de desenvolvimentos alternativos.

São por esses motivos que estou propondo a alteração na Lei nº12.651, de 2012, também conhecida como Novo Código Florestal, para incentivar a recuperação da floresta nativa, principalmente em áreas degradadas

SF/22973/26110-54

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

na Amazônia Legal, através do repasse financeiro àqueles que tiverem essa iniciativa.

Ante a importância da presente iniciativa para o futuro do meio ambiente e das condições climáticas do Brasil e do planeta, conto com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jader Barbalho". Below the signature, the name "Senador JADER BARBALHO" is printed in a standard font.

Senador JADER BARBALHO

A vertical barcode on the right margin, with the identifier "SF/22973/26110-54" printed next to it.

SF/22973/26110-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>